



## ATA N.º 28/XIV

-----Teve lugar no dia vinte e sete de março de dois mil e doze, a sessão número vinte e oito da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro Fernando da Costa Soares.-----

Compareceram, ainda, à reunião os Senhores Drs. Jorge Miguéis, Francisco José Martins, Manuel Machado, João Almeida, Nuno Godinho de Matos e João Azevedo.-----

A reunião teve início pelas 11horas e foi secretariada por mim, Paulo Madeira, Secretário da Comissão. -----

### 1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

#### 1.1 - Aprovação das atas das reuniões n.ºs 26 e 27/XIV

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, as atas das reuniões anteriores.-----

O Senhor Dr. Francisco José Martins entrou na reunião do decurso deste ponto da ordem de trabalhos. -----

### 2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

#### 2.1 – Apreciação do tratamento jornalístico conferido às diferentes candidaturas à eleição da Assembleia da República de 5 de junho de 2011 pelos órgãos de comunicação social “Rádio Festival”, RDP e LUSA Informação 41/2012-GJ

A Comissão aprovou a Informação, que constitui anexo à presente ata, com a abstenção do Senhor Dr. Francisco José Martins relativamente ao processo Proc.º nº 54/AR-2011, e tomou as seguintes deliberações:-----



**Proc.º n.º 27/AR-2011**

Participação de cidadã relativa a mensagens de propaganda do PSD remetidas por sms e contra a “Rádio Festival”, concelho do Porto, por tratamento jornalístico discriminatório a favor do PSD no serviço informativo

*O facto descrito na participação não implica, necessariamente, que no cômputo geral não tenha sido assegurada uma cobertura informativa/noticiosa relativamente a outras candidaturas. Ainda assim, afigura-se adequado recomendar à Rádio Festival que observe de forma rigorosa a obrigação de produzir uma informação plural e diversificada em todos os programas emitidos durante o período eleitoral.*

*Recomende-se à Rádio Festival que, de futuro, observe de forma rigorosa a obrigação de produzir uma informação plural e diversificada em todos os programas emitidos durante o período eleitoral.*-----

**Proc.º n.º 54/AR-2011**

Participação do MPT/Algarve contra a Antena 1 por tratamento jornalístico discriminatório - debate com cinco das candidaturas apresentadas no círculo de Faro

*No caso vertente, o critério jornalístico que terá sido adotado na realização do debate organizado pela Antena 1 afigura-se discriminatório, dando relevância a determinadas forças políticas em detrimento, e mesmo completo apagamento, das restantes 8 candidaturas igualmente concorrentes à eleição pelo círculo de Faro.*

*Importa, ainda, referir que face aos deveres acrescidos de isenção e imparcialidade que recaem sobre o serviço público de radiodifusão que a Antena 1 integra, não pode aceitar-se que num debate eleitoral participem apenas determinadas forças políticas em detrimento de outras, utilizando, como parece ter sido o caso, o critério da representação parlamentar.*

*Remetam-se os elementos do processo aos serviços competentes do Ministério Público, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 12º do DL n.º 85-D/75, de 26 de*



*fevereiro, por existirem indícios da violação desse diploma legal por parte da estação de rádio Antena 1.-----*

**Proc.º n.º 132/AR-2011**

Participação do CDS-PP Açores contra a agência Lusa por tratamento jornalístico discriminatório

*Atendendo aos argumentos apresentados pela LUSA, e estando apenas em causa a omissão de cobertura de uma única ação de campanha do CDS-PP no período de campanha eleitoral, não parece poder concluir-se por um tratamento noticioso desigual das iniciativas de campanha daquele partido político comparativamente com outras forças políticas concorrentes no círculo eleitoral dos Açores, pelo que se delibera o arquivamento do presente processo. -----*

**Proc.º n.º 133/AR-2011**

Participação de cidadão contra a RDP por tratamento jornalístico discriminatório no programa da manhã

*No caso em análise, parece não ter sido observada a referida igualdade de tratamento das candidaturas, por apenas terem sido noticiados três partidos políticos concorrentes. Porém, este facto não implica, necessariamente, que no cômputo geral não tenha sido assegurada uma cobertura informativa/noticiosa relativamente às restantes candidaturas, pois a participação apenas se reporta ao dia 2 de junho.*

*Face aos deveres de isenção e imparcialidade que impendem sobre o serviço público de radiodifusão, afigura-se contudo adequado recomendar à RDP que observe de forma rigorosa a obrigação de produzir uma informação plural e diversificada em todos os programas emitidos durante o período eleitoral.*

*Recomende-se à RDP que, de futuro, observe de forma rigorosa a obrigação de produzir uma informação plural e diversificada em todos os programas emitidos durante o período eleitoral.-----*



### **3. OUTROS ASSUNTOS**

**3.1 – Resposta da TVI (Fax datado de 21 de março de 2012) – Processo de Avaliação do tratamento jornalístico conferido pelas estações de televisão RTP 1, SIC e TVI durante o período legal de campanha da eleição dos Deputados à Assembleia da República, de 5 de Junho de 2011 – Pedido de registos vídeo dos espaços noticiosos da TVI – incumprimento da deliberação da CNE de 31 de janeiro de 2012**

A Comissão tomou conhecimento da resposta enviada pela TVI, que constitui anexo à presente ata, segundo a qual essa estação de televisão não teria recebido as anteriores notificações da Comissão e solicitou o envio de cópia dos comprovativos dos ofícios remetidos.-----

**3.2 – Ofício da Entidade Reguladora para a Comunicação Social com a decisão de arquivamento do Conselho Regulador dessa entidade, datada de 14 de março de 2012, relativo à deliberação tomada pela CNE no âmbito da participação de Joaquim Lourenço Santos, contra o Jornal de Negócios, por alegada divulgação de sondagem em dia de reflexão**

A Comissão tomou conhecimento do ofício, que constitui anexo à presente ata, e que comunica a decisão de arquivamento do processo em causa por parte da Entidade Reguladora para a Comunicação Social, por se ter considerado que não se verificou que o Jornal de Negócios tenha violado, na sua edição eletrónica, a proibição de publicação de notícias sobre sondagens estipulada pelo n.º 1 do artigo 10º da Lei das Sondagens.

A Comissão deliberou que o cabal esclarecimento da questão em apreço exige que se apure junto do Jornal de Negócios se o acesso num determinado dia a notícias e conteúdos publicados em dias anteriores (como foi o caso da



disponibilização dos resultados da sondagem no dia de reflexão) se encontra, em regra, sujeito ao pagamento desse serviço ou se é de acesso livre e irrestrito.

### **3.3 - Pedido de patrocínio e de apoio financeiro à Comissão Nacional de Eleições (CNE) para o novo projeto do CIES-IUL «Eleições, liderança e responsabilização: a representação política em Portugal, uma perspetiva longitudinal e comparativa»**

A Comissão tomou conhecimento do ofício do Dr. André Freire do CIES-IUL, cuja cópia constitui anexo à presente ata, no qual se apresenta um pedido de apoio e se solicita uma reunião, tendo sido deliberado agendar uma reunião com a CPA, manifestando-se que, desde já, a Comissão estará disponível para um apoio de natureza institucional.-----

### **3.4 – Programa de cursos do Public Administration International “MANAGING ELECTIONS: Techniques and perspectives 10 to 14 September 2012”**

A Comissão tomou conhecimento do programa de cursos, que constitui anexo à presente ata.-----

### **3.5 – Ata da CPA n.º 20/XIV, de 22 de março**

A Comissão tomou conhecimento da ata da CPA n.º 20/XIV, de 22 de março, que constitui anexo à presente ata.-----

-----

A Comissão analisou e aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, a Informação n.º 45/2012-GJ sobre a realização das iniciativas previstas no quadro da eleição da ALRAA 2012 – Descativação de verbas e não aplicação do regime duodecimal, que constitui anexo à presente ata, e tomou a seguinte deliberação:



*Face à natureza da Comissão Nacional de Eleições e, sobretudo, à natureza da sua atividade e do caráter discreto no tempo dos processos eleitorais, bem como à exiguidade do seu orçamento, torna-se imprescindível proceder à descativação de verbas e isentar a execução do orçamento da CNE do regime duodecimal, sob pena de se inviabilizar o prosseguimento das atribuições e o exercício das competências cometidas à Comissão Nacional de Eleições.*

*Assim, solicite-se ao Conselho de Administração da Assembleia da República a descativação das verbas atribuídas a esta Comissão pelo Orçamento da Assembleia da República, bem como a sua isenção do regime duodecimal, com exceção, se for o caso, das correspondentes remunerações certas e permanentes.*-----

-----

O Senhor Dr. Francisco José Martins fez uma alusão à questão que tem sido noticiada pelos órgãos de comunicação social relativa à existência de cerca de 50 mil “eleitores fantasma” na Região Autónoma dos Açores, considerando que a Comissão, enquanto órgão a quem incumbe assegurar a igualdade de tratamento dos cidadãos em todos os atos do recenseamento e operações eleitorais, deveria requerer informação oficial sobre esta matéria junto da DGAI.

O Senhor Dr. Jorge Miguéis prestou de imediato a seguinte informação:

A BDRE é um subproduto do sistema de identificação civil, pelo que a informação dela constante é obtida diretamente daquele sistema e reproduz os eventuais erros dessa base.

A questão dos alegados “eleitores fantasma” surge porque se analisa a informação dos CENSOS que é uma realidade estática ao contrário da informação do recenseamento eleitoral que, sendo permanentemente atualizado, é uma realidade dinâmica. Acresce que os cidadãos quando requerem a emissão do cartão de cidadão indicam a residência em Portugal quando muitas das vezes residem no estrangeiro, o que tem um efeito de distorção do recenseamento. O recenseamento eleitoral que temos hoje é o mais



fidedigno que alguma vez existiu em Portugal e apresenta um número pouco significativo de problemas, que decorrem, essencialmente, do sistema de identificação civil (casos dos óbitos não registados). Uma das grandes questões, no caso concreto da Região Autónoma dos Açores, é o sistema eleitoral vigente e designadamente a inexistência de um limite legal ao número de deputados a eleger para a assembleia legislativa.

O Senhor Dr. Francisco José Martins expressou que, sem prejuízo da qualidade e da relevância da informação acabada de veicular pelo Senhor Dr. Jorge Miguéis, em seu entender a Comissão deveria obter informação oficial para que seja possível analisar e conhecer com rigor a situação objeto de notícia e esclarecer os cidadãos e a comunicação social.

-----

O Senhor Dr. João Almeida fez um relato do contato mantido telefonicamente com o Delegado da Comissão na Região Autónoma dos Açores, tendo este destacado a necessidade do envio de materiais e a importância da deslocação da Comissão assim que possível à Região atento o clima pré-eleitoral que já se verifica.

-----

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Secretário da Comissão. -----

**O Presidente da Comissão**

**Fernando da Costa Soares**

**O Secretário da Comissão**



**Paulo Madeira**